



ELISABETE CARDOSO

Consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados

Regra de inversão do sujeito passivo – correção de faturas

A inversão do sujeito passivo introduzida pelo Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro, estabeleceu que a liquidação do IVA devido passa a caber aos adquirentes ou destinatários das prestações de serviços de construção civil, quando estes sejam sujeitos passivos com dedução total ou parcial de imposto. Desde 2007 e mesmo após a publicação do Ofício-Circulado n.º 30 101, surgem dúvidas relacionadas com a aplicação da regra de inversão do sujeito passivo e com a correção de operações que foram indevidamente tratadas.

Perante uma fatura respeitante a um serviço de construção civil que foi incorretamente emitida, pois contém liquidação de IVA, ao invés de ter sido aplicada a regra de inversão e constar na fatura a menção obrigatória “IVA Autoliquidação”, como proceder?

Em primeiro lugar, deve ser solicitada a correção desse documento. A correção pode passar pela devolução do documento original, e emissão de outro, ou se a operação já foi contabilizada, terá de passar pela emissão de um documento retificativo da fatura, uma nota de crédito. Trata-se de uma correção simultânea para ambas as partes, tanto para o adquirente dos serviços de construção civil como para o prestador dos serviços.

Há aqui que fazer uma especial chamada de atenção, pois mesmo na presença de uma fatura incorreta referente a serviços de construção civil, onde conste IVA indevidamente liquidado pelo prestador de serviços, existe a obrigação do adquirente proceder à autoliquidação do imposto. O imposto é devido e torna-se exigível, nas prestações de serviços, no momento da sua realização. Isto independentemente de se estar na presença de um documento correto ou incorretamente emitido.

O imposto indevidamente liquidado não é dedutível. Nos casos em que a obrigação de liquidação e pagamento do imposto compete ao adquirente dos bens e serviços, apenas confere direito a dedução o imposto que for liquidado por força dessa obrigação. O imposto contido na fatura incorreta é igualmente devido pelo prestador de serviços, independentemente de o adquirente também ter a obrigação de liquidar o IVA por autoliquidação. Daqui a necessidade de ser emitida uma nota de crédito para que retome a regularidade da operação.

O prestador de serviços emite uma nota de crédito a anular a fatura na totalidade. Após ter o comprovativo do cliente em que recebeu a nota de crédito, pode regularizar o IVA a seu favor. Se a fatura e a nota de crédito estiverem dentro do mesmo período de imposto, pode inscrever-se na declaração periódica de IVA apenas o valor líquido, o que se traduz apenas no preenchimento do campo 8 e do campo 102.

Estando anulada a operação, deve ser emitida uma nova fatura sem IVA e com a menção “IVA autoliquidação”, fazendo referência na descrição, à data anterior em que o serviço foi prestado, ou seja, a data de exigibilidade do imposto.

Se a correção da fatura por parte do prestador de serviços já ocorreu após ter sido entregue a declaração periódica de IVA há a obrigação de substituição da declaração periódica de imposto do período a que respeita o serviço.

O adquirente do serviço de construção civil deve enviar ao fornecedor o comprovativo do recebimento da nota de crédito, para que este possa estar em condições de regularizar o IVA, contido na nota de crédito. De igual forma, se o adquirente acabou por deduzir indevidamente o imposto contido na fatura incorreta, deve regularizar a operação a favor do Estado.

A ideia geral é que, num serviço de construção civil ao qual se deva aplicar a regra de inversão do sujeito passivo, o imposto é exigível no momento da realização da prestação de serviços e deve ser liquidado pelo adquirente. Isto independentemente de se estar na presença de uma fatura incorreta em que tenha sido liquidado e até entregue ao Estado IVA por parte do prestador de serviços. Se não for feita a retificação da fatura, existirá imposto entregue ao Estado por ambas as partes e a impossibilidade de exercer o direito à dedução na fatura incorreta.